



INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
Rua Major Rubens Vaz 122, - Bairro Gávea, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-070
Telefone: (21) 3874-1222 e - www.gov.br/jbrj

CONTRATO Nº 31/2023

Processo nº 02011.001188/2023-12

Unidade Gestora: 443020/44206

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA BRASIFORT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

O **INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 04.936.616/0001-20, com endereço na Rua Major Rubens Vaz nº 122, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.470-070, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **ELIEZER DE SOUSA NUNES**, contador, matrícula funcional nº 1358715, domiciliado na Rua Major Rubens Vaz, nº 122, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.470-070, designado pela Portaria nº 187, de 29 de setembro de 2023, publicada em 29 de setembro de 2023, seção 2, no uso das atribuições que lhe conferem a delegação de competência prevista no art. 2º da Portaria nº 98 de 28 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 04 de agosto de 2021, no uso das atribuições que lhe conferem a delegação de competência prevista no art.1º da Portaria JBRJ nº 086/2016, de 08 de agosto de 2016, e de outro lado a empresa **BRASIFORT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.263.849/0007-20, estabelecida à Rua Sargento Silva Nunes, 57, - Ramos - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 21.040-231, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **THAMARA HELENA ARAUJO RAMOS**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº XXX.983.174-XX, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021](#), legislação correlata (Processo nº 02011.001188/2023-12), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de

transporte de valores, com fornecimento de 01 (um) cofre inteligente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Dispensa de Licitação nº 64/2023, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o relatório de dispensa de licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil - [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor - [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

1.4. Descrição do Objeto contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Prestação de serviços no ramo de transporte de valores	Unidade	2 vezes por semana durante 01 ano.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 36.960,00 (trinta e seis mil, novecentos e sessenta reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.4. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

I - cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

II - cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, NÃO podendo ser prorrogado, conforme disposto no art.75, inciso II da Lei 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. As demais condições a ele referentes encontram-se no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. A avaliação dos serviços deverão ser realizados com base nos parâmetros a seguir estabelecidos:

7.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designado, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. O representante da Contratante devesse ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.1.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

7.1.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar a autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual a produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 125 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.1.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.1.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito

de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na Proposta apresentada no certame.

7.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta apresentada no certame, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação e consequente aceitação mediante termo de ateste.

7.1.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.1.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

7.2. A Contratada compromete-se a fornecer o objeto do presente Contrato em perfeito estado, bem como o fornecimento de toda a documentação pertinentes aos órgãos responsáveis.

7.3. O Agendamento para uso do equipamento deve ser feito com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir, rigorosamente, as condições e os compromissos avençados no Contrato, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente, por escrito, pela Contratante e formalizadas em apostilamento ou aditamento.

8.2. Acatar todas as orientações do setor competente da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização e orientação, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo fiscal contratual e atendendo às reclamações formuladas.

8.3. A Contratada deverá disponibilizar durante a vigência do contrato um Preposto que servirá de interface junto à Contratante para o bom andamento e cumprimento integral do objeto deste Contrato.

8.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da formalização do Contrato.

8.5. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pelo qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

8.6. Gerenciar os serviços prestados, assegurando-lhes a qualidade do mesmo.

8.7. A Contratada deverá dispor de tecnologias, ferramentas e aplicativos necessários para gestão das informações geradas pelo serviço prestado de forma ágil e periódica (por hora, diário, semanal, mensal, anual e em tempo real), mantendo-os atualizados garantindo que os relatórios gerados e as informações repassadas a Contratante sejam fidedignas e de qualidade.

8.8. A CONTRATADA deve manter o equipamento em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao local.

8.9. A CONTRATADA se compromete a apresentar a apólice de seguro referente ao equipamento que será utilizado.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar os meios necessários, para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

9.2. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial ao atendimento do objeto do presente Contrato.

9.3. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a prestação do serviço, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

9.4. Fornecer ao preposto da CONTRATADA as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições, que eventualmente sejam solicitados.

9.5. Notificar por escrito, à Contratada, ocorrências de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do serviço, fixando prazo para sua correção.

9.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

9.7. Verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

9.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

9.9. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, à vista da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal, depois de constatado o cumprimento de todas as formalidades e exigências do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), mora de execução, e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita ainda, às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multas:

11.1.2.1. Multa compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do contrato e pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da Contratante, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

11.1.2.2. Multa moratória de 5% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos demais itens referentes a Obrigações da Contratada, estabelecidos neste Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar no âmbito do JBRJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

11.2. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

11.3. A incidência das glosas advindas do descumprimento do Nível de Serviço Mínimo poderá ser aplicada juntamente com as sanções e penalidades, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis;

11.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;

11.5. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dar-se-á pela autoridade máxima do órgão CONTRATANTE nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Tabela de Penalidades:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1,0% do valor do contrato
2	2,0% do valor do contrato
3	3,0% do valor do contrato
4	4,0% do valor do contrato
5	5,0% do valor do contrato
6	10,0% do valor do contrato

GRAU	DESCRIÇÃO
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais (por ocorrência).
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais (por dia).
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais (por dia)
3	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO (por ocorrência)
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado (por ocorrência).
2	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar (por ocorrência).
2	Fornecer informação inverídica de serviço ou substituição de material (por ocorrência).
2	Destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes (por ocorrência).
2	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO (por ocorrência).
4	Deixar de cumprir prazo previamente estabelecido em cronograma, em contrato, ou com a FISCALIZAÇÃO para execução de serviços (por dia ou fração).
2	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada (por ocorrência).
1	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários (por ocorrência).

4	Deixar de providenciar manutenção corretiva de equipamentos para a solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de serviços (por ocorrência).
5	Reincidência de descumprimentos notificados pela Fiscalização (por ocorrência).

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas)

vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

(assinado eletronicamente)

Eliezer de Sousa Nunes

Diretor de Administração e Finanças
do Instituto de Pesquisas
Jardim Botânico do Rio de Janeiro

(assinado eletronicamente)

Representante legal da CONTRATADA

Thamara Helena Araujo Ramos

Sócia

Brasifort Serviços de Vigilância e Transporte de Valores LTDA.

TESTEMUNHAS:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva
Atualização: Julho/2020



Documento assinado eletronicamente por **Thamara Helena Araujo Ramos Oliveira, Usuário Externo**, em 01/12/2023, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliezer de Sousa Nunes, Diretor(a)**, em 01/12/2023, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.jbrj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0207404** e o código CRC **85EC071A**.